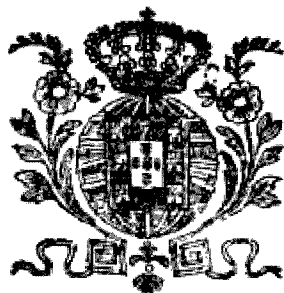


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 293 — 1 de Fevereiro.

Fez o Sr. Freire a chamada, e disse que se achavam presentes 109 Srs. Deputados, e que faltavam 23.

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão versaria sobre a segunda parte do artigo 158, adiado da Sessão de hontem.

O Sr. *Borges Carneiro* abriu a discussão dizendo, que lhe parecia que o Supremo Tribunal de Justiça não devia conhecer das causas de responsabilidade dos Juizes no *Brazil*, e que as Relações Ultramarinas hajão de decidir do recurso da suspensão, ou de outras quaesquer penas, dando com tudo conta ao Governo do que houverem praticado.

O Sr. *Trigoso* mostrou que as causas de revista se julgavão nas Relações, e que com isto estava segura a liberdade dos Povos, porém que o fazer effectivamente a responsabilidade dos Juizes deve ser attribuição de hum ponto central, que deve conhecer de todas estas causas do Reino Unido; este deve ser o Tribunal Supremo de Justiça, e o que deve dar estas decisões, evitando-se por este modo a accumulção dos poderes, e ficando ás relações o poder de suspender os Ministros prevaricadores, estavam seguros os offendidos, e impossibilitados os réos de continuarem nas suas prevaricações.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou, que isto seria grande inconveniente para a prompta administração da Justiça, pois que seriam suspensos os prevaricadores; mas demorado o seu castigo, até que o Supremo Tribunal decidisse das suas causas, o que não poderia ser feito se não depois de muito tempo: e que deixando-se ás Relações Provinciaes, o poder de decidir em ultimo recurso, não poderia haver duvida em que ellas julgassem da responsabilidade.

O Sr. *Araujo Lima* apoiou o Sr. *Borges Carneiro*, e logo o Sr. *Lino Coutinho* disse, que era hum desgraçado axioma, que quanto mais longe se estava do foco da coalisção, menos influencia tinham as Leis que dimanavão do mesmo foco, que muito bem se tem observado, que quanto mais distantes estavam os Ministros desse foco, mais despotas erão, isto se vê com os da *Bahia*, e os do Sertão. Como ha de ser castigado hum Ministro, se for necessario dois

annos para a decisão da sua causa, devendo esta ser julgada a duas ou tres mil legoas do lugar onde perpetrou o crime, quando já estão esquecidas as principaes circumstancias que derão causa a esse mesmo crime. Não pôde haver differença alguma, em que hum Juiz seja julgado por homens de Beca, ou sem ella; pelas relações Provinciaes, ou no Supremo Tribunal de Justiça, todos são homens de Lei, e por isso o prevaricador deve ser julgado por aquella Relação mais proxima ao lugar em que commetteu o delicto, e ser punido immediatamente, sem que seja preciso hir procurar a justiça tão longe.

O Sr. *Trigoso* de novo mostrou, que hum vez que as Relações julgassem da revista em ultima instancia, não podião julgar da responsabilidade, pois que isto daria continuos motivos, a que se praticassem Despotismos.

O Sr. *Marcos* apoiou o parecer de que o Ministro que prevaricasse, fosse logo suspenso pela Relação competente, e enquanto ao seu castigo não podia haver duvida, em que fosse ordenado pelo Regedor das Justiças, com dois adjuntos.

O Sr. *Camello Fortes* expoz a impossibilidade de que havia, de se fazerem dois Tribunaes onde se conhecesse de responsabilidade dos Juizes, pois que em hum Governo Constitucional todos os tres poderes dependião de hum ponto central, onde esta mesma responsabilidade se fizesse efectiva: a do poder Judiciario estando depositada no Supremo Tribunal de Justiça, he impraticavel que hajão dois.

O Sr. *Lino Coutinho*, mostrou, que o que dizia o Sr. *Camello Fortes*, era o mesmo que hum Medico dizer á cabeceira do doente, eu não lhe posso dar remedio algum, porque tem de morrer: o mesmo he dizer-se aos *Brazileiros* tenham paciencia, soffrião para que estão tão longe? Que não deve ser assim, que se forme hum systema, que livre o mais possivel, os Povos desses incommodos. O Juiz dá hum sentença ou justa, ou injusta, sóbe a causa á Relação, julga esse Tribunal que ha injustiça manifesta, absolve hum, e condemna o outro, como se faz no Conselho de Guerra, absolve o condemnado, condemna o que deu a sentença, e por isto se observa, que tendo por este modo o Juiz a sua culpa declarada, não pôde por forma alguma continuar no exercicio do seu cargo, e até mesmo por direito não pôde tornar a julgar mais.

O Sr. *Camello Fortes* disse que de balde daria hum medico ao doente, que viveria tendo este de morrer da molestia. O Politico ainda que

queira remediar incommodos aos povos, muitas vezes o não pôde fazer, e se o *Brazil* quer unir-se a nós, deve soffrer alguns incommodos da natureza das cousas, nós também temos Províncias afastadas da Capital, taes são *Tras-os-Montes, Beira Etc.*, porém sujeitão-se ao todo do Reino; concluo que o seu parecer era, que huma vez tirada a responsabilidade de hum centro commum, está destruída a unidade do *Systema Constitucional*.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que se não devia continuar esta discussão, pois que ella contradizía expressamente o paragrafo 156; continuou expondo a impossibilidade que havia, em se crearem dois Supremos Tribunaes de Justiça, para decidir da responsabilidade dos Juizes, porque era hum objecto já decidido, e inutil esta criação, e hirião multiplicar-se Tribunaes, sem necessidade alguma.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse: Sr. Presidente, eu supponho, que a decisão, que se tomou para haver hum Supremo Tribunal de Justiça não se estende ás Províncias do *Brazil*: eu hontem quando fallei, fui de opinião contraria a que houvessem no *Brazil* estes Supremos Tribunaes de Justiça, oppondome assim á opinião do Sr. *Lino Coutinho*, mas ouvindo o fallar segunda vez convencime das suas razões, e vi que os seus desejos erão differentes de aquillo que eu julgava; continuou o Ilustre Deputado fallando a este respeito, dizendo que nada era tão conforme á razão, como haver nos mesmos lugares aonde se perpetrão os crimes, quem immediatamente os julgue; que seria cousa nova que hum Juiz que prevaricou lá no centro das Províncias de *America* venha a *Lisboa* para se tomar conhecimento das suas prevaricações; notou, que não sabia então a forma porque se haviam produzir as testemunhas; procurar os necessarios documentos, e outras cousas, que são de absoluta e indispensavel necessidade; manifestou, que os seus sentimentos erão que todos gozassem dos mesmos beneficios da Lei, e lembrou que o Ministro prevaricador, he hum réo, como outro qualquer; que a suspensão da execução do seu cargo não he huma sufficiente punição, porque esta não satisfaz a parte offendida, nem lhe restitue aquillo que ou lhe foi roubado, ou transornado; e susrentou que esta satisfação he indispensavel, e que não pôde ser dada, senão naquelle mesmo lugar aonde o crime se commeteu; observou que julgando-se todas as causas no *Brazil* a final, não sabe como as desta natureza, que são verdadeiramente como as outras, hão de vir a ser julgadas a enormes distancias, inibindo-se assim os queixosos de poderem accusar os seus perseguidores; perguntou: por ventura hum homem, que deu humma facada em outro em huma das Províncias do *Brazil*, não he lá mesmo julgado? E por ventura a prevaricação de hum Ministro, não he quasi sempre mais pungente áquelle que a soffre do que humma facada? E qual ha de ser o motivo porque não ha de ser o Ministro prevaricador julgado lá mesmo? De mais os Desembargadores de cá terão mais conhecimentos e administrarão melhor a Justiça do que aquelles que lá estiverem? Creio que não por certo; por tanto ou sejão Supremos Tribunaes de Justiça,

ou sejão Juntas, ou seja em fim o que for, he no lugar aonde se faz o crime, que se deve punir, e portanto o meu voto he, que se determine, que no *Brazil* haja quem tome conhecimento dos crimes dos Ministros prevaricadores, e que os faça immediatamente castigar.

O Sr. *Castello Branco* disse, que o Ilustre Preopinante o tinha prevenido, pois que era o mesmo o seu parecer; mostrou que os Desembargadores devem como todos os Empregados Publicos, civis, ou de Fazenda, ser responsaveis; e discorrendo largamente sobre este objecto, mostrou a boa fé do Congresso, expondo o que tem praticado, para mais consolidar a fraternidade, e laços de amizade entre os Povos de *Portugal*, e do *Brazil*, trazendo como prova a deliberação, que a Soberana Assembléa tomou, quando hum Ilustre Deputado da *Bahia* apresentou humma indicação, para que se suspendessem as discussões da Constituição, enquanto os artigos já sancionados não fossem revistos, a fim de ver se erão compatíveis com as circunstancias do *Brazil*, a qual deliberação consiste em que achando-se alguma incompatibilidade, ou sendo necessaria alguma alteração, se lhe faça conforme for necessario para o bem de aquelles Povos. Continuou expondo muitas razões, e terminou, que o ultimo recurso, para a responsabilidade dos Juizes deve estar no *Brazil*, e ser objecto não de hum artigo Constitucional; mas de humma Lei regulamentar, na qual se hão de tratar outros objectos analogos a este.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que estava assis maravilhado; de observar, os dous Ilustres Preopinantes, que o precederão a fallar, sendo collaboradores do projecto, tenham confundido de tal forma a materia, que estejam tratando dos casos de responsabilidade das prevaricações dos Ministros, com as causas em que se concede a revista sobre injustiça notoria, ou nullidade; observou que no primeiro caso estão satisfeitos já os desejos de todos os Srs. Deputados, que tem opinado contra o artigo, porque se achão providenciados nos artigos 164 em que se permite a acção popular, e 167 em que se concede a reparação dos crimes; e que o segundo, que he o que se trata, he muito differente; fallou largamente a seu respeito, e concluo que o Supremo Tribunal de Justiça deve estar no ponto central da Monarchia, por que este he hum, e indivisivel.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO.

S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do *Brazil*, Tendo em Sua Augusta Consideração a urgentissima necessidade de organizar o Conselho dos Procuradores Geraes, mandado crear por Decreto de 16 de Fevereiro d'este anno, Houve por bem por Decreto do 1.º do corrente Mandar já convocar e installar o mencionado Conselho para o dia 2; em cuja abertura o mesmo Senhor Dirigio aos Procuradores Geraes Presentes, e aos Ministros, e Secretarios d'Estado do seu Conselho d'Estado, e do de Sua Magestade o Senhor

D. João VI. humã falla, em que com a maior energia de huma natural, e voraz eloquencia lhes expoz os motivos por que se vira precisado a reunir quanto antes, e ouvir o Conselho de Procuradores Geraes d'estas Provincias, posto que ainda não completo, os quaes tendo prestado o competente Juramento, se deo assim por instalado o mencionado Conselho. No dia 3 do corrente dirigiram os Procuradores juramentados a Presença de S. A. R., sendo n'isso conformes os quatro Ministros Secretarios e Conselheiros d'Estado de S. A. R., huma Representação, em que se expendem detalhada, e eloquentemente os fundamentos por que deve ser convocada sem demora huma Assembléa de Deputados que forme o Corpo Constituinte, e Legislativo do *Brazil*; para cujo fim Houve S. A. R. por bem na mesma data expedir o competente Decreto; Fazendo ver em huma energica Proclamação aos *Brazileiros*, a quem honra com o nome de Amigos, que a Patria está em perigo; que por toda a parte se encontram impostores perversos, que traem a Santa Causa da Liberdade, sobre quem cumpre ter vigilância; assim como constancia, firmeza, e intrepidez na grande obra começada. Todas estas peças já foram publicadas, e distribuidas; e para continuação da historia do tempo nós as daremos reunidas em hum Supplemento á presente folha, que será distribuido com a Gazeta de Sabbado 8 do corrente.

Tendo nós annuciado em a Gazeta N.º 66 do 1.º do corrente mez, que desde o 1.º de Julho proximo em diante publicariamos huma folha diaria debaixo do Prospecto, que se havia, e ha-de manifestar com a competente anticipação, estamos authorizados para declarar desde já que esta folha se ha de denominar *Diario do Governo*, por ser destinada em grande parte a transmittir ao Publico a correspondencia Official, expediente Ministerial, e mais operações do mesmo Governo em todas as suas Repartições; ficando o resto da folha para as mais noticias, e occurrencias, que se offerecerem, como se verá no mencionado Prospecto, que brevemente se publicará.

B A H I A.

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia* havendo recebido pela Carta Regia de 11 de Março do corrente anno, com que Vossa Alteza Real se dignou honrala, a faustissima noticia de haver Deos Nosso Senhor Felicitado estes Reinos com o prospero Nascimento da Serenissima Senhora Infanta, exultou com os mais vivos transportes de alegria e contentamento; e participando-a immediatamente a todas as estações publicas da Provincia para darem as competentes demonstrações de regozijo, correu depois á Cathedral com a Câmara, e mais corporações, e Cidadãos de distincção a

render sollemnes acções de graças ao Ente Supremo por tão assignalado beneficio. Cumpre agora á mesma Junta levar á Augusta Presença de Vossa Alteza Real a expressão dos mais sinceros sentimentos de sua congratulação por este motivo, e a renovação dos fieis protestos de amor, fidelidade e adhesão que constantemente a animão para com a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real como o Firme Protector da cauza Constitucional, e o Estrenuo Defensor de nossos fóros e Liberdades.

Deos Guarde a Vossa Alteza Real por dilatados annos, como todos havemos mister. Palacio do Governo da *Bahia* 8 de Maio de 1822. — De V. A. R. Muito respeitadores e fieis subditos. — Francisco Vicente Viana, Presidente; Francisco Carneiro de Campos, Secretario; Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, José Cardozo Pereira de Mello, Antonio da Silva Telles.

RIO GRANDE.

ARTIGO D'OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Esta Provincia do *Rio Grande de São Pedro do Sul*, já mais vacillou sobre a sua adherencia ao bem publico da Nação, e a sua união ao centro do *Brazil*; e na firmeza dos seus principios, ella tem poupado o sangue de seus habitantes, e relevado com moderação os dilirios de alguns inimigos da união, e tranquillidade publica; que ás escondidas tem pretendido, e ainda intentão semear nella a discordia, que havendo-a; este Governo saberá suffocar, escudado pelo espirito publico, que mais altamente se declarou do dia 22 do precedente Fevereiro, e se tem ratificado pelos parabens, e felicitações, que este Governo tem recebido dos commandantes de fronteiras, dos Chefes dos Corpos de Tropa, e das Camaras, que já antes havia proclamado a permanencia da sua união ao centro do *Brazil*, e reclamado a conservação de Sua Alteza Real no mesmo Reino. Tal he o espirito publico desta Provincia, de que já temos dado segurança pelo Membro encarregado de apresentar a Sua Alteza Real o Principe Regente do *Brazil*, os mais sinceros votos de obediencia deste Governo, reiterados agora para V. Ex. levar ao Seu Real Conhecimento, por occasião de responder-mos á Ordem, que, do Mesmo Augusto Senhor, V. Ex. nos dirigio em data de 30 de Janeiro deste anno.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio de *Porto Alegre* 20 de Abril de 1822.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — João Carlos de Saldanha, Presidente; João de Deos Mena Barreto, Vice-Presidente; Manoel Maria Ricaldo Marques, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretorio; Felix José de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar.

MINAS GERAES.*Villa do Principe.***ARTIGO D' OFFICIO.**

Senhor. — A Providencia, que vigia sobre a Sorte das Nações, parece que tem reservado a V. A. R. a Gloria de conceder ao *Brazil* a Categoria, que por natureza, e por Direito lhe compete entre os Estados livres, e independentes. O Augusto Pai de V. A. R. lhe tirou já o Epiteto odioso de Colonia, e V. A. R., Promovendo agora a *União Brasileira*, e chamando as suas Provincias á hum Centro commum, as preserva das voragens da Anarchia, e suas horrozas consequencias. Porém isto, Senhor, não basta ainda. Falta-nos hum Codigo: esse, que se está formando, a mais de duas mil legoas de oceano, por homens, que conhecem o *Brazil* só pelas Cartas Geograficas, não poder convir tam geralmente á este Povo como outro, que fosse trabalhado por Nacionais peritos da Estatistica do Paiz, e suas precisões peculiares. Cortes no *Brazil*, em hum Paiz central isento de qualquer invasam repentina, sam da mais transcendente importancia para a nossa regeneração politica. Eis o voto geral dos Representados pelos Eleitores e Camara desta Comarca. Se V. A. R. Annuir, como esperamos, á huma tão justa vontade, será esse o meio de nos unirmos com a Mãe Patria sem perder nada da igualdade de Direitos. Faremos hum só Familia forte, e venturosa. O Nome do Grande Principe, O Pai, Que tam generosamente Promove a felicidade do seu Povo, será gravado eternamente no Templo da Memoria a par dos Heroes, que tem assumbrado a Terra. *Villa do Principe*, em Collegio Eleitoral a 10 de Maio de 1822. — Antonio José Vicente da Fonseca, Ouvidor interino. O Secretario, João Pires Cardozo. O Escrutinador, Joaquim Manoel de Moraes e Castro. O Escrutinador Joaquim Pereira de Queiroz. Joa-

quim José Farneze. Manoel Francisco da Silva, Francisco dos Santos Freire. Placido da Silva e Oliveira Rollin. Francisco Manoel Pereira. Bento Dias Chaves. O Padre Joaquim Izidoro d'Abreu. O Padre Joaquim Gomes de Carvalho. O Padre Marcos Vaz Mourão. Simeão Vaz Mourão, Vicente Ferreira Froes. José Ferreira Carneiro. Felix Cazimiro de Figueiredo. Antonio José da Costa. Antonio Vieira Braga. João José de Abreu. O Vigario Anastacio Cardozo Neves. José Felizardo da Costa. Luiz dos Santos Souto. O Padre Manoel Duarte Costa. José Justino Ribeiro. João Manoel Carlos. O Padre Francisco Furtado de Mendonça. João Pereira de Araujo Pinto. Manoel José Alves Pereira. Francisco Manoel Hordonhes de Sá Mascarenhas. José Dias Bicalho. Bento Alves Gondin. Jacinto Esteves Lima. Francisco de Paula Coelho de Magalhães José Carneiro Soares. Simão da Cunha Pereira. Antonio José Dias Camargo. Francisco de Paula Silva. Domingos José Soares. Manoel Teixeira Mendes. Bernardo José da Silva Brandão. Pedro Celestiano Teixeira. Luiz de Almeida e Silva. Antonio d'Avila Bitancurt. Bernardino José. José d'Avilla Bitancurt. Jorge Benedito Ottoni. Como Presidente da Camara, Joaquim Manoel de Moraes Castro. Jorge Benedito Ottoni, Vereador. José d'Avila Bitancurt, Vereador. O Procurador, José Ribeiro de Faria,

Por carta fidedigna sabemos que procedendo-se em *Minas Geraes* a eleição da Junta Provisoria do Governo, foram nomeadas as Pessoas seguintes: para Presidente o Excellentissimo D. *Manoel de Portugal e Castro*, para Secretario o Sargento Mór *Luiz Manoel da Silva Pinto*, para Deputado o Conego *Santa Apolonia*, o Capitão Mór *Custodio José Dias*, o Coronel *Romualdo José Monteiro*, o Capitão Mór *Manoel Teixeira da Silva*, e o Vigario Geral de *Minas Novas*.

NOTÍCIAS MARITIMAS.**ENTRADAS.**

Dia 31 de Maio. — *Falmouth* por *Lisboa*, *Madeira*, *Tenerife*, e *Bahia*; 105 dias; P. Ing. Nocton. Com. *Morphew*. — *Monte Video*; 82 dias; B. General *Pinto*, M. José *Rodrigues*, lastro. — *Greenock*; 60 dias; B. Ing. Duque de *Richmond*, M. *John Willstn*, C. a *Robert Lindsay*, fazendas, carne de porco e manteiga. — *New Sheiland*; 42 dias; C. Ing. *Pomona*, M. *Charles Robinson*, lastro.

S A H I D A S.

Dia 31 de Maio. — *Benguella*; B. *Abismo*,

M. *Antonio Luiz Ribeiro*, agoardente e fazendas. — *Angola*; B. General *Sampaio*, M. *Joaquim Francisco Xavier Ferreira*, vinho, agoardente e fazendas. — *Rio Grande*; S. *Nova Felicidade*, M. *João Antonio de Souza*, sal. — *Villa Nova*; L. *Senhora da Penha*, M. *Manoel dos Santos Souza*, lastro. — *Cabo frio*; L. *Determinação de Deos*, M. *José Coutinho*, carne, toucinho e vinho. — *Tagoahé*; L. *Conceição e S. Francisco de Paula*, M. *Manoel Lopes*, carne, vinho e sal. — *Campos*; S. *Protectora das Anjes*, M. *Manoel José Monteiro*, carne seca e escravos. — Dito; L. *Boa Viagem*, M. *José Rodrigues Maia*, carne seca. — Dito; L. *Novo Tejo*, M. *Manoel Felisberto da Silva*, dito e sal.

A V I S O.

A *Maximiano Antonio de Azevedo* se lhe desencaminhou hum a letra da quantia de 4:150.000 rs. passada em *Porto Alegre* por *Patricio Vieira Rodrigues* e *Antonio José de Oliveira Guimarães* a 35 dias pretizos, a seu favor sobre *Miguel Ferreira Gomes*, e já acceita por este em 13 de Maio, que se vence a 17 do corrente mez de Junho; o que faz publico para que ninguém a negocie, pois que elle já poz de accordo e accitante para a não satisfazer, e protesta contra toda e qualquer transacção que com ella se faça, assim da a haver, ou a sua importancia na mão em que se achar.